



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 280/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Cátia Cristina Vieira Lisboa**, CPF nº 020.048.707-88, e de outro lado a empresa **LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.808.530/0001-04, domiciliada na Rua Rui Barbosa, 269 – Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP: 29.160-813, Telefone: (27) 3183.6935, E-mail: [vendash2@labvix.com.br](mailto:vendash2@labvix.com.br) ou [labvix@labvix.com.br](mailto:labvix@labvix.com.br), representada pelo **Sr. Marcos Antônio Vilela de Almeida**, CPF nº 478.113.317-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** de fornecimento de testes para realização de exames de gasometria, com disponibilização dos equipamentos necessários a sua realização, nos termos da **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações e do **Pregão Eletrônico n.º 137/2020**, oriundo do processo administrativo nº **1813103/2020**, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, o qual será regido pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO** o **fornecimento de testes para realização de exames de gasometria, com disponibilização dos equipamentos necessários a sua realização**, conforme especificações, quantitativos e demais critérios constantes no **Anexo I** deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA**

2.1 – A entrega será realizada de forma **PARCELADA**, conforme cronograma estimativo de entrega constante no **Anexo I** deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.

3.2 – O preço contratado é **fixo e irrevogável**.

3.3 – **No preço** contratado **estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega do material**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de



natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a entrega do material e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou Almoxarifado.

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, de acordo com cada **FONTE DE RECURSO** (vínculo) constante na **Autorização de Fornecimento**.

4.3 – Na emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, como também anexar os formulários contendo o(s) respectivo(s) código(s) do objeto na PMV, descrição(s) do(s) item(s), quantidade(s), lote(s) e validade(s) do(s) mesmo(s).

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.5.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o CONTRATANTE;

4.5.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO;

4.5.3 - erros ou vícios nas Notas Fiscais;

4.5.4 - avaria do material entregue, de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.5 - entrega do material em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

4.6 - Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

4.6.1 – **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.6.2 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

4.6.3 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;



4.6.4 – **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico:

["https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx"](https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx);

4.6.5 – **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

4.6.6 – **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

4.7 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº deste CONTRATO**, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

4.8 - É vedada a realização de pagamentos sem a prévia entrega do material, devidamente atestada.

4.9 – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.10 – É **expressamente vedada** à CONTRATADA a **cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – A vigência deste CONTRATO será **até o dia 31/12/2020**, contados a partir da data da última assinatura neste termo, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (**art. 52 da Lei Orgânica**).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

6.1 – A **entrega do material** objeto deste CONTRATO ocorrerá conforme cronograma estimativo contido no **Anexo I** deste CONTRATO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, no **caso da primeira parcela**, e no **caso das demais parcelas**, a contar da data do recebimento das solicitações oficiais do setor requisitante e/ou Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - A **entrega dos equipamentos** disponibilizados ocorrerá **no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

6.2.1 – Os equipamentos a que se refere o item 6.2 **deverão possuir, no máximo, 2 (dois) anos de uso**, cuja comprovação deverá ser feita mediante apresentação das respectivas notas fiscais, a critério do CONTRATANTE;

6.2.2 – A **instalação dos equipamentos**, a que se refere o item 6.2, **incluindo o interfaceamento** com o sistema operacional então utilizado pelo Laboratório Central, deverá ocorrer no **primeiro final de semana imediatamente posterior à entrega do mesmo**.



6.3 – Quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá, a critério do CONTRATANTE, **inspecionar o local onde serão instalados os equipamentos** disponibilizados, apresentando relatório técnico circunstanciado acerca das instalações físicas (elétrica, hidráulicas, etc.) e indicando as adequações que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita instalação e funcionamento dos mesmos.

6.4 – **Juntamente com os equipamentos** e a estação de tratamento de água caso necessário, **bem como seus manuais de operação e manutenção**, devidamente traduzidos para a língua portuguesa, deverão ser entregues todos **os testes e demais materiais necessários para o treinamento**, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

6.4.1 – os tampões, diluentes, calibradores, controles, soluções de limpeza, padrões e demais acessórios, deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, de acordo com o consumo e utilização do respectivo equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

6.4.2 – a quantidade de testes solicitada deverá corresponder à quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controles e calibrações deverá ser bimestral ou a critério do CONTRATANTE.

6.5 – Os prazos a que se referem os subitens 6.1 e 6.2 admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

6.5.1 - superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do material e/ou equipamentos;

6.5.2 - aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

6.5.3 - impedimento da entrega do material e/ou equipamentos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

6.5.4 - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.6 – O **recebimento definitivo do material** será feito na forma das **alíneas “a” e “b”**, do **inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/1993**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias consecutivos** após a entrega de cada parcela, e dar-se-á mediante a conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do material adquirido.

6.6.1 - O **recebimento definitivo, no caso da primeira parcela, estará condicionado ainda à montagem/instalação dos equipamentos pela CONTRATADA**, o qual ficará obrigado a realizar, caso necessário, teste de verificação de seu desempenho e perfeito funcionamento, bem como, fornecer **os testes e demais materiais necessários ao treinamento**.

6.7 – O **material deverá ser entregue** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Palácio, 503, Eurico Salles, Serra, ES, CEP 29.160-161, telefone (27) 3323-1180, (27) 3381-6981 e telefax (27) 3381-6982, nos horários de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 15 h: 00 min. de segunda a quinta-feira e de 07 h: 30 min. às 11 h: 30 min. e de 13 h: 00 min. às 14 h: 00 min. na sexta-feira, e o seu recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final.



6.8 – Os equipamentos, juntamente com os testes e demais materiais necessários ao treinamento, deverão ser entregues no Laboratório Central Municipal, situado na Rua Almirante Barroso, s/nº, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052.170, telefone (27) 3137-2766 e telefax (27) 3324-5876, nos horários de 08 h: 00 min às 12 h: 00 min e de 13 h: 00 min às 17 h: 00 min, onde deverão ser devidamente instalados e testados.

6.9 – Somente será aceito material que possua, quando da data de sua entrega no Almoxarifado, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 6 (seis) meses. O material deverá ser entregue de acordo com a validade solicitada e sem quaisquer avarias que possam causar prejuízos ou inviabilizar seu uso.

6.10 – Os equipamentos, bem como o material, incluindo testes, acessórios, calibradores, controles, soluções a serem utilizados na realização dos exames, que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem vícios ou defeitos de fabricação e/ou avarias, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sendo que os prazos para substituição e/ou reposição serão determinados pelo Laboratório Central Municipal e/ou Almoxarifado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante na seguinte dotação: **15.01.10.302.0006.2.0309**; elemento de despesa: **3.3.90.30.11**; fontes de recursos: **2.214.0508.9119**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.1.1 – executar a entrega obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

8.1.2 – arcar com todos os custos inerentes a entrega do material e perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados, incluindo transporte, locomoção, troca de peças, mão-de-obra, etc, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.3 – facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega do material contratado;

8.1.4 – notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do material;

8.1.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO;

8.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seu Anexo;

8.1.7 – manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

8.1.8 – entregar o material em conformidade com as especificações e embalagem constantes nas descrições indicadas no **Anexo I** deste CONTRATO;



8.1.9 – repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, qualquer material que esteja fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;

8.1.10 – reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.11 – manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

8.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou o CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados, bem como quaisquer danos aos equipamentos decorrentes de motivos de força maior;

8.1.13 – fornecer o **detalhamento técnico da pré-instalação dos equipamentos**, instruindo o CONTRATANTE quanto às condições físicas pertinentes a sua instalação e funcionamento, bem como, quanto aos riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente;

8.1.14 – disponibilizar os equipamentos necessário à realização dos exames, **que deverão possuir, no máximo, 2 (dois) anos de uso**, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO;

8.1.15 – disponibilizar para os equipamentos necessários à realização dos exames, **leitor de código de barras, estabilizador de linha, nobreak e estação de tratamento de água caso necessário**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO;

8.1.16 – disponibilizar também, **outro equipamento de mesma característica e em perfeitas condições de uso e funcionamento, caso os equipamentos disponibilizados para a realização dos exames não suportem a demanda de trabalho diário e/ou apresentem constantes problemas técnicos**, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.17 – executar a **montagem/instalação** dos equipamentos disponibilizados, incluindo, **leitor de código de barras, estabilizador de linha, nobreak e estação de tratamento de água caso necessário**, no local indicado pelo CONTRATANTE, o que compreenderá a conferência das peças e componentes e realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloque o mesmo em perfeitas condições de funcionamento de forma a alcançar o fim a que se destina, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.18 – executar o **interfaceamento** dos equipamentos **com o sistema operacional** então utilizado pelo Laboratório Central, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.19 – fornecer todos os **testes e demais materiais** necessários ao treinamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.19.1 – fornecer tampões, diluentes, calibradores, controles, soluções de limpeza, padrões e demais acessórios, em quantidades suficientes para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, de acordo com o consumo e utilização dos respectivos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;



8.1.19.2 – a quantidade de testes solicitada deverá corresponder à quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controles e calibrações deverá ser bimestral ou a critério do CONTRATANTE;

8.1.20 – ministrar treinamento necessário à correta operação dos equipamentos e otimização de seus recursos, durante toda a vigência deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, **em até 2 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da notificação, o qual deverá, obrigatoriamente, ocorrer nos períodos de trabalho das respectivas equipes, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.21 – **entregar os equipamentos** necessários à realização dos exames acompanhado dos respectivos **Manuais de Operação e manutenção**, devidamente traduzidos para a “língua portuguesa”, com o conjunto de instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários dos equipamentos em seu uso correto e seguro;

8.1.22 – **manter os equipamentos em pleno funcionamento** no local estabelecido pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência deste CONTRATO e/ou **até o término do material adquirido**;

8.1.23 – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, sendo que a retirada dos equipamentos somente poderá ser feita mediante autorização escrita emitida pelo responsável pela guarda do bem;

8.1.24 – notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** quando da retirada dos equipamentos em face do término deste Contrato e/ou enquanto o material adquirido estiver sendo utilizado;

8.1.25 – **possuir uma equipe técnica** composta de, **no mínimo, 1 (um) assessor científico (formação superior pertinente ao objeto deste CONTRATO) e 1 (um) assessor técnico (engenheiro ou técnico capacitado pela empresa fabricante do equipamento)**, bem como prestar **assessoria científica de segunda a sexta feira em horário comercial, exceto feriados, e assessoria técnica 24 horas por dia, todos os dias da semana**, durante o período de vigência deste CONTRATO e/ou enquanto o material adquirido estiver sendo consumido;

8.1.25.1 - apresentar ao CONTRATANTE, na data da assinatura deste CONTRATO, a documentação comprobatória da equipe técnica, conforme estabelecido no subitem 8.1.25, mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

a) **relação nominal dos profissionais** – assessor(es) científico(s) e assessor(es) técnico(s) que darão tal suporte com indicação de suas **qualificações técnicas**;

b) **documentos comprobatórios referente a suas qualificações técnicas**:

b.1) **no caso do(s) assessor(es) científico(s)** - certificado de registro de classe;

b.2) **no caso do assessor(es) técnico(s)**: **se engenheiro** (certificado de registro de classe), **se técnico** (certificado/documento de capacitação emitido pela empresa fabricante dos equipamentos).

c) no caso da **assessoria técnico-científica ser terceirizada**, o licitante deverá indicar a razão social, CNPJ, endereço, CEP, nºs de telefone e fax, e-mail e nome do responsável para contato da empresa à qual a referida assessoria estiver vinculada, bem como apresentar o Contrato de Prestação de serviços firmado com a referida empresa, revestido



das formalidades legais e com firma reconhecida, acompanhado dos mesmos documentos mencionados **subitem 8.1.25.1**, observado o quantitativo mencionado **subitem 8.1.25**;

8.1.26 – substituir, sempre que necessário e/ou solicitado pela Administração, quaisquer profissionais que não sigam os bons princípios de urbanidade e/ou forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração, ou que não estejam desempenhando a contento suas atividades;

8.1.27 – prestar assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), científica e, a critério do CONTRATANTE, apresentar cronograma de procedimentos preventivos, em forma de planilha, contendo o número e a periodicidade da manutenção preventiva, a qual deverá ser agendada com o setor técnico onde os equipamentos estiverem instalados;

8.1.28 – ressarcir, nos casos de pane elétrica, eletrônica e/ou mecânica dos equipamentos ou falhas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a perda de reagentes e outros consumíveis, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.29 – arcar com todos os custos referentes à realização dos exames, especialmente os de urgência, em outro laboratório a ser indicado pelo CONTRATANTE, caso os equipamentos apresentem problemas técnicos que impossibilite a sua realização nas dependências do Laboratório Central Municipal;

8.1.30 – **realizar Assistência Técnica (Científica, Preventiva e Corretiva) regulamente** durante o período de vigência deste CONTRATO e/ou enquanto o material adquirido estiver sendo consumido.

8.2 – O CONTRATANTE obrigará-se a:

8.2.1 – notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

8.2.2 – receber o material efetivamente entregue e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo;

8.2.3 – efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

8.2.4 – providenciar ambiente adequado para a instalação dos equipamentos disponibilizados em conformidade com relatório circunstanciado emitido pela CONTRATADA quando da inspeção do local;

8.2.5 – utilizar adequadamente os equipamentos para os fins a que tenham sido projetados;

8.2.6 – assumir a responsabilidade pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria e mau uso resultantes de negligência, imprudência ou imperícia de seus servidores ou de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:



a) por atraso injustificado na entrega do **material** até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos de entrega fixados neste CONTRATO ou na Autorização de Fornecimento: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por atraso injustificado na entrega do **material** superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos de entrega fixados neste CONTRATO ou na Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Autorização de Fornecimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou da Autorização de Fornecimento: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

9.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na entrega do **material** superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos de entrega fixados neste CONTRATO ou na Autorização de Fornecimento: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

b) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Autorização de Fornecimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

c) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou da Autorização de Fornecimento: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

9.2 – As multas previstas no subitem 9.1.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.4 – A sanção prevista no subitem 9.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em



função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência da **Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber o valor correspondente ao material entregue e aprovado pelo setor requisitante.

10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.1 deste CONTRATO atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste CONTRATO, sem que isso represente quaisquer penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na compra, em até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial deste CONTRATO, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.**

11.2 – As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites mencionados no item 11.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no **art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.**

11.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual e recebimento da Autorização de Fornecimento complementar, a ser emitida pela Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A entrega do material será gerenciada pelo(a) **Diretor(a) do Laboratório Central** e fiscalizada pelos servidores **Sra. Marcela Camatta Santana e/ou Alessandro Pereira Lins**, ambos da **SEMUS/LCM**, ou por outro servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei n.º 8.666/93**, que deverá atestar o recebimento, observando a Cláusula Quarta deste CONTRATO, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

12.2 – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

12.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.



12.4 – A fiscalização terá que atestar o recebimento do material, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – As comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, por fax ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ES - 2020.

**Cátia Cristina Vieira Lisboa**  
Secretária Municipal de Saúde  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Marcos Antônio Vilela de Almeida**  
Labvix Comércio e Representação Ltda.  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ANEXO I

1 – O objeto deste **CONTRATO** é o **fornecimento de testes para realização de exames de gasometria, com disponibilização dos equipamentos necessários a sua realização**, conforme especificações abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Teste para determinação de Gasometria (pH, gases sanguíneos, eletrólitos e metabólitos). Com reagentes, calibradores e controles necessários e suficientes para esse quantitativo de testes. Código PMV: 2.16.11.0112-3	TT	10.000	SIEMENS	16,50	165.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						165.000,00

**1.1 - EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS**

1.1.1 - **2 (dois)** analisadores de Gases Sanguíneos totalmente automatizados, multiparamétrico, com monitoração de volume de reagentes, **cada um** com as seguintes características:

- a.1)** ter capacidade de identificar, simultânea e individualmente, no mínimo os seguintes parâmetros:  
**a.1.1) Gasometria:** pH, Pressão de Oxigênio (pO<sub>2</sub>) e Pressão de Gás Carbônico (pCO<sub>2</sub>) e ter como parâmetros calculados Bicarbonato (HCO<sub>3</sub>), Excesso de base (BE) e Saturação de Oxigênio (SO<sub>2</sub>%) e TCO<sub>2</sub> em sangue total heparinizado;  
**a.1.2) Eletrólitos:** Sódio (Na<sup>+</sup>), Potássio (K<sup>+</sup>) e Cálcio iônico (Ca<sup>++</sup>);  
**a.1.3) Metabólitos:** Glicose e Lactato.
- a.2)** ter eletrodos livre de manutenção e calibração líquida do sistema, sem o uso de cilindro de gases, com calibração automática de, no mínimo, 01 e 02 pontos.
- a.3)** ter volume de aspiração de amostra de, no máximo, 210 microlitros para realização de todas as dosagens e volume de aspiração de micro-amostras de, no máximo, 105 microlitros;
- a.4)** possibilitar o monitoramento do Controle de Qualidade;
- a.5)** possuir sistema de armazenamento de dados relativos a exames, calibrações e controle de qualidade, com fácil acesso aos mesmos, quando necessário;
- a.6)** permitir a identificação da amostra por leitor de código de barras e manual;
- a.7)** garantir a informação e descrição de mensagens de erro ou problemas técnicos em catálogos ou mensagens de tela claramente identificadas pelo usuário;
- a.8)** possuir alimentação Bivolt (110/220 Volts).

**b)** 1 (um) leitor de código de barras semifixo de bancada;

**c)** 1 (um) nobreak com autonomia mínima de 30 minutos;

**d)** estabilizador de linha;

**e)** 1 (uma) estação de tratamento de água reagente, caso necessário, de acordo com a necessidade do equipamento.

**Observação:** o interfaceamento deverá apresentar a possibilidade de transmissão de dados diretamente a uma rede cliente servidor, incluindo interligação com o sistema então existente no Laboratório Central (interfaceamento bidirecional) sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**1.2 - REAGENTES E INSUMOS**

- a) Os reagentes, controles e calibradores deverão ter **validade** de no mínimo **6 meses**, quando da data de sua entrega;
- b) Os tampões, diluentes, calibradores, controles, soluções de limpeza, padrões e demais acessórios deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para a quantidade de testes adquiridos, incluindo as calibrações necessárias, de acordo com o consumo e utilização do respectivo equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- c) Os testes utilizados na calibração e controle deverão ser **repostos**, no máximo, bimestralmente ou a critério do CONTRATANTE;
- d) Os **controles** deverão ser **de um mesmo lote** por no mínimo **6 (seis) meses**;
- e) Os **reagentes** deverão ser **prontos para uso** e da mesma **marca do fabricante dos equipamentos automatizados**.



Relação de insumos entregues em acompanhamento aos reagentes:

RAPIDPOINT CARTUCHO DE LAVAGEM E DEJETOS – Registro ANVISA: 10345162054;  
RAPID QC COMPLETE LEVEL 1 – Registro ANVISA: 10345160482;  
RAPID QC COMPLETE LEVEL 2 – Registro ANVISA: 10345161482;  
RAPID QC COMPLETE LEVEL 3 – Registro ANVISA: 10345161481;  
BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO – Isento de Registro na ANVISA.

## 2 – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGA

LOTE 1						
ENTREGA MENSAL ESTIMADA DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2020						
ITEM	UN.	QUANT.	1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.
1	TT	10.000	4.000	2.000	2.000	2.000

2.1 – Os prazos estimados para entrega poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

## 3 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR ACERCA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

### 3.1 - Assistência Técnica Científica deverá:

3.1.1 - Realizar treinamentos para a equipe do Laboratório Central Municipal, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade.

### 3.2 - A Assistência Técnica Preventiva deverá:

3.2.1 – Cumprir o cronograma de manutenção preventiva apresentado, conforme preconizado pelos manuais do fabricante dos equipamentos;

3.2.2 – Realizar as manutenções preventivas **depois do horário de rotina do setor e/ou finais de semana**, mediante autorização prévia do responsável pelo setor de maneira a não prejudicar a rotina dos trabalhos;

3.2.3 - Emitir relatório do serviço executado na data da realização, devendo acompanhar o início da rotina de trabalho para certificar que os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

### 3.3 - A Assistência Técnica Corretiva deverá:

3.3.1 - Responder ao chamado inicial em no máximo 1 (uma) hora após sua abertura, via e-mail e/ou telefone;

3.3.2 - Prestar a assistência no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da data e hora da abertura do chamado;

3.3.3 - Solucionar totalmente o problema em até 12 (doze) horas a partir do chamado inicial;

3.3.4 - Emitir relatório do serviço executado na data da realização, devendo acompanhar o início da rotina de trabalho para certificar que os equipamentos estejam em perfeito funcionamento.